



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016.926208/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90006/2024

PAD COREN-SC N.º 231/2024

O **Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren-SC**, Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, dotada de personalidade jurídica de direito público, por meio da Agente de Contratação/Pregoeira designada pela portaria n.º 215, de 20 de março de 2024, da Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com disputa pelo modo **ABERTO**, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES**, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 25 DE JUNHO DE 2024

HORÁRIO: 9 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 926208

OBJETO: AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES

A Licitação será do tipo **MENOR PREÇO** (taxa de serviço), sob o regime de fornecimento parcelado, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regido pelos seguintes dispositivos: Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei complementar 123 de 14 Dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014, Instrução Normativa SEGES nº 03 de 26 de Abril de 2018, Instrução Normativa SEGES nº 73 de 30 de Setembro de 2022 e conforme exigências estabelecidas neste Edital. Além das demais legislações pertinentes ao objeto.

O presente Edital poderá ser obtido nos sites www.corensc.gov.br, www.gov.br/compras e www.pncp.gov.br ou ainda, junto à sede do Coren-SC, localizada na Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 07º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020 -300.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1. OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa agenciadora de passagens aéreas e rodoviárias, devidamente credenciada junto aos órgãos reguladores, visando a aquisição de passagens aéreas e terrestres, incluindo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes (passagem aérea ou terrestre) e seus serviços correlatos, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A pretensa contratação terá vigência de **60 (sessenta) meses** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e prorrogável por até 10 anos em conformidade com os Arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, .
- 1.3 As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico encontram-se descritas na tabela abaixo e estão pormenorizadas no Termo de Referência (Anexo I), o qual integra o presente Edital independentemente de transcrição.

Tabela 01 – Descrição, Quantidade estimada e Valor máximo estimado ANUAL.

Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATSER	Qtde Estimada de Passagens ANUAL	Valor ANUAL Estimado para aquisição de Passagens	Remuneração do Agente de Viagens (RAV) unitário	Valor ANUAL Total Máximo admitido (RAV)	Valor ANUAL Total Estimado para a Contratação
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, sob demanda, conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos neste documento, para o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.	3719	800	R\$ 459.216,00	R\$ 0,98	R\$ 784,00	R\$ 460.000,00

- 1.4 Estimativa de passagens por ano: 500 passagens aéreas e 300 passagens terrestres.
- 1.5 Estimativa de passagens nos **60 (sessenta)** meses: 4000 (quatro mil) no total, aplicando a proporção de aéreas e terrestres conforme informado no item acima.
- 1.6 O valor informado no item acima é estimativo e não indica qualquer compromisso futuro para o Coren-SC.
- 1.7 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Comprasnet (www.gov.br/compras) e as especificações constantes deste Edital, **deverão ser consideradas as do Edital.**
- 1.8 Será vencedora do certame a licitante que ofertar o menor preço sobre o serviço de agenciamento.
- 1.9 Para fins deste Edital, grupo e lote são considerados sinônimos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 2.1 Poderão participar desta Licitação os interessados que atendam a todas as exigências e condições constantes deste Edital e que:
- 2.1.1 Estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o Sistema Eletrônico Comprasnet, por meio do [site www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico Comprasnet
 - 2.1.2 Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - 2.1.3 O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Coren-SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 2.1.4 Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.
 - 2.1.5 A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 2.1.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a Licitante às sanções previstas no § 4 do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021.
 - 2.1.7 Manifestarem, **em campo próprio do Sistema**, sob pena de inabilitação, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (art. 7, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988) e que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante. Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- 2.2 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da Licitante, não sendo o Coren-SC, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome da Licitante no Sistema Eletrônico. A Licitante deverá dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do Sistema Eletrônico.
- 2.2.1 O Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.
- 2.3 Fica **VEDADA** a participação na presente Licitação:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 2.3.1 De empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Coren-SC, em observância ao disposto no artigo 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21.
- 2.3.2 De empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Coren-SC, durante o prazo da sanção aplicada (inciso III do artigo 14 da Lei n.º 14.133/21).
- 2.3.3 De empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (inciso IV do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21).
- 2.3.4 De empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada.
- 2.3.5 De sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.3.6 De empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 2.3.7 De empresa concordatária ou que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, sob concurso de credores, fusão, cisão ou incorporação;
- 2.3.8 De sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses econômicos em comum;

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados no Pregão Eletrônico.
- 3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <http://www.gov.br/compras>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 A Licitante encaminhará proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas conforme estabelece o Art. 18 da IN SEGES 73/2022.
- 4.1.1 Até a abertura da Sessão Eletrônica, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.1.2 Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.
- 4.1.3 A manutenção da proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nela contidas, assumindo a Licitante, caso vencedora, o compromisso de executar o objeto conforme especificação e exigências deste Edital.
- 4.2 Deverá constar da proposta para os itens licitados:
- a) no campo "preço": o preço no valor unitário de cada item cotado (quantidades estimadas já informadas no Sistema). O Sistema Eletrônico fará, automaticamente, a totalização dos valores das propostas apresentadas para os itens/grupos/lotos;
- b) caso haja campo "descrição detalhada do objeto ofertado", não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do Sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o Edital**.
- c) Não havendo a opção de "descrição detalhada" no sistema, as informações deverão ser apresentadas na proposta atualizada após solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro.
- 4.3 Os documentos de habilitação serão verificados por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.
- 4.3.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.4 A validade da proposta deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.
- 4.5 No valor da proposta deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, fretes, custos e despesas, diretos ou indiretos, e demais encargos, não sendo admitidos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser fornecido ao Coren-SC sem ônus adicionais.
- 4.5.1 A Contratada arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta Licitação.

- 4.6 A Licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos da Lei Complementar n.º 123/2006 ou da Lei n.º 11.488/2007, para fazer jus aos benefícios previstos nessas Leis.
- 4.7 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a Sessão Pública, assim como as declarações eventualmente firmadas, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Coren-SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.8 Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.
- 4.9 Nos valores propostos, ocorrendo discrepância entre o valor expresso em algarismos e por extenso, será considerado este último.
- 4.10 A apresentação da proposta por parte da Licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta Licitação e total sujeição à legislação pertinente e ao Edital e seus Anexos.
- 4.11 As Licitantes poderão prestar esclarecimentos e/ou informações complementares, desde que isso não importe modificação das condições propostas.
- 4.12 Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 4.13 Na apresentação da proposta, o que exceder aos requisitos estabelecidos no presente Edital não será considerado como vantagem para o julgamento final da proposta. Por outro lado, em não se preenchendo os requisitos mínimos exigidos, será desclassificada automaticamente a proponente, observadas as disposições editalícias.
- 4.14 A Licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Agente de Contratação/Pregoeiro e sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.

5. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital..
- 5.2 O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.4.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor do item licitado.
- 5.4.2 Não serão aceitos lances com valor igual a R\$0,00 ou negativos.
- 5.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.7 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01 (UM CENTAVO).**
- 5.8 Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (Inciso I do Art. 56 da Lei 14.133/2021).
- 5.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois (02) minutos do período de duração da sessão pública. (Art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 073/2022).
- 5.10 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois (02) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.12 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação/Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.15 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO (taxa de serviço)**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 5.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 5.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital
- 5.19.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.19.2 O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.2 Para cada item licitado, os preços deverão ter como referência os valores máximos admitidos para esta contratação definidos no Termo de Referência (**Anexo I**). Os preços ofertados não poderão ultrapassar os valores máximos da contratação definidos no Termo de Referência
- 6.2.1 **Não serão aceitos propostas com valor igual a R\$0,00 ou negativos.**
- 6.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 6.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 6.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 6.6 O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.6.1 É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.8 Havendo necessidade, o Agente de Contratação/Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9 O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 6.9.1 Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação/Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 6.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.10 Será **DESCLASSIFICADA** a proposta que
- a) Contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
 - b) Seja omissa e/ou apresente especificações conflitantes com as exigidas neste Edital e/ou nos seus Anexos; e/ou
 - c) Mantenha preço(s) unitário(s), total(is) e/ou global(is) final(is) superior(s) ao(s) estimado(s)/máximo(s) definido(s) pelo Coren-SC e que se mostre(m) superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado; e/ou
 - d) Apresente preço que seja manifestamente inexequível; e/ou
 - e) Deixar de encaminhar a documentação solicitada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e/ou exigida pelo Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.11 Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação ou que não venha a ter demonstrada a sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 6.12 Se houver indícios de sobrepreço (acima do preço de mercado) ou inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 6.13 Será desclassificada a proposta da Licitante que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.
- 6.14 Se a proposta **não for aceitável**, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 6.15 Constatado que a proposta atende às exigências fixadas neste Edital, a proposta será declarada **ACEITÁVEL** e passar-se-á a fase de habilitação.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E SOCIEDADES COOPERATIVAS

- 7.1 Para o Item licitado se aplica o critério de desempate trazido pela Lei Complementar n.º 123/2006.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.
- 8.1.1 SICAF;
- 8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes);
- 8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 8.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 8.1.5 Para a consulta de licitantes pessoas jurídicas poderá haver a substituição das consultas dos itens “8.1.2”, “8.1.3” e “8.1.4” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.1.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 14.230/ 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.1.7 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.1.8 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.1.9 Nesse caso, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.1.10 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação/Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 8.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro (3º) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 8.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 8.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 8.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

8.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir.

8.8 Habilitação Jurídica.

8.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/login>.

8.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

8.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.8.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.9 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.9.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>).

- 8.9.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>).
- 8.9.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces?jsessionid=T9D-M5xJTkSyP5iy8iFL4R1rzivwMnKsLwHYk3m3.cndt-certidao-41-njxkc>).
- 8.9.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.9.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.9.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 8.9.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como *microempresa ou empresa de pequeno porte* deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.10 Qualificação econômico-financeira:

- 8.10.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da pessoa jurídica.
- 8.10.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, regulamentos e registrados na Junta Comercial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste pregão, devendo comprovar.
- 8.10.3 Não será exigido da licitante qualificada como **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do decreto nº 8.538/2015).
- 8.10.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstração contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

- 8.11 As empresas deverão comprovar patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.12 Qualificação Técnica:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.12.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.12.2 Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da Licitante especificada no contrato social registrado na junta comercial competente.
- 8.12.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

8.13 Outros Documentos

- 8.13.1 Será exigido certificado de registro pelo Ministério do Turismo, nos termos dos artigos 21 e 22 da Lei nº 11.771/2008, e do artigo 18 do Decreto nº 7.381/2010.
- 8.13.2 Comprovante de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA).
- 8.13.3 Na hipótese de empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.
- 8.13.4 Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL, LATAM, AZUL, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.

- 8.14 Serão aceitos comprovações de participação de agências consolidadoras, visto que as agências consolidadoras de turismo são intermediárias entre as companhias aéreas e as agências.

- 8.14.1 Registra-se que, o objeto do presente certame tem como finalidade a contratação de empresa especializada no agenciamento de passagens aéreas e terrestres.

- 8.14.2 Será exigido que a Licitante seja **Agência de Turismo**, posto que a atividade de venda comissionada ou intermediação remunerada na comercialização de passagens nas modalidades aérea e terrestre é atribuição privativa das agências de turismo, conforme artigo 3º inciso I da Lei nº 12.974/2014.

- 8.15 Declaração, assinada por quem de direito, de que constituirá e manterá durante toda a execução do contrato no mínimo 01 (um) Preposto, com número de telefone, bem como responsável por emissão de bilhetes e demais atividades previstas no objeto contratual, que possibilitem o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela Contratante em relação à execução dos serviços contratados. Declaração incluída na Proposta Comercial que será solicitada pela Agente de Contratação/Pregoeira na fase de análise das propostas atualizadas.

- 8.15.1 O Preposto poderá ser contatado para pronto atendimento, inclusive nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de telefone fixo e serviço móvel celular.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.16 As Licitantes deverão manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.
- 8.17 As Licitantes deverão manifestar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988) e que cumprem o que determina o Art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021 sobre a reserva de cargos.
- 8.18 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- 8.19 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.20 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de cinco (05) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 8.21 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.22 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.23 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação/Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.24 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.25 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao **SICAF DIGITAL**, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme disposto no art. 4º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.
- 8.26 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.27 Caso o Agente de Contratação/Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC 123/2006.
- 8.28 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO RECURSO

- 9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2 Decorrida cada fase do pregão, será concedido o prazo de, no mínimo, **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema. (Art. 40 da Instrução Normativa da SEGES/ME nº 73/2022).
- 9.3 Havendo quem se manifeste, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (Art. 165, inciso I da Lei nº 14.133/21).
- 9.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para **ADJUDICAR** o objeto licitado e **HOMOLOGAR** o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei 14.133/2021.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 As obrigações desta Licitação a serem firmadas entre o Coren-SC e a Licitante Contratada, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência (**Anexo I**), na Minuta Contratual (**Anexo II**) e na legislação vigente.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento processar-se-á em conformidade com a Minuta Contratual (**Anexo II**) e com o Termo de Referência (**Anexo I**), ora anexados.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrão sob a seguinte rubrica orçamentária:

13.1.1 Rubrica: 33.90.033.098 – Passagens Diversas.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.3 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.4 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.5 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.6 Deixar de apresentar amostra;

14.1.7 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.8 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.11 Fraudar a licitação

14.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.13 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.14 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.15 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.16 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.17 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.2.1 Advertência.
- 14.2.2 Multa.
- 14.2.3 impedimento de licitar e contratar. e
- 14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2 as peculiaridades do caso concreto.
 - 14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.8, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.10 a 14.1.12 e seus subitens, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.9, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 14.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 15.1 Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 15.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@corensc.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-300.
- 15.3 Caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.
- 15.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 15.5 O Agente de Contratação/Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 15.5.1 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.5.2 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 15.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Termo de Julgamento/Habilitação e Termo de Homologação no sistema eletrônico.
- 16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.
- 16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 16.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 16.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, incluindo o envio e recolhimento de amostras, caso haja, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.10 **Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.**



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 16.11 Face à natureza de Entidade Autárquica Federal do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção de Florianópolis, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.
- 16.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:
- 16.12.1 Anexo I – Termo de Referência;
 - 16.12.2 Anexo II – Minuta do Contrato;
 - 16.12.3 Anexo III – Modelo Proposta Comercial.

Florianópolis/SC, 24 de maio de 2024.

Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren-SC
Presidente Maristela Assumpção de Azevedo

Elaborado pela Divisão de Compras e Licitações do Coren-SC

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016.926208/2024****PAD COREN-SC N.º 231/2024****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90006/2024 – LEI Nº. 14.133/2021****AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **agenciamento de passagens aéreas e terrestres**, devidamente credenciadas junto aos Órgãos reguladores, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens, nacionais e internacionais, quando do deslocamento de seus empregados públicos, conselheiros e representantes do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.
- 1.2 Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.
- 1.3 Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- 1.4 Serão sempre priorizadas as reservas e aquisições das passagens em companhias com os melhores preços, preferencialmente em classe econômica e com tarifas reduzidas ou promocionais, por ocasião das viagens, sendo limitados aos definidos e autorizados pela ANAC - Associação Nacional de Aviação Civil - ou outro órgão competente.
- 1.5 Não havendo disponibilidade das passagens nas condições acima, a critério do Coren-SC, poderão ser adquiridas passagens em outras classes, condições e tarifas normais, nunca excedendo os preços autorizados pelo Coren-SC.
- 1.6 O prazo de vigência dessa contratação será de **60 (sessenta) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e **prorrogável por até 10 anos** em conformidade com os Arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
- 1.7 O serviço é enquadrado como continuado considerando os termos do Art. 15 da IN 05, de 26 de maio 2017.
 - 1.7.1 O serviço é contínuo na medida em que se presta para satisfazer uma necessidade permanente do órgão, cujo atendimento se prolonga no tempo, hipótese em que se enquadra o deslocamento aéreo de agentes públicos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 A licitante deverá fornecer o serviço dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.
- 2.2 A unidade de fornecimento será a taxa de serviço, entendida como o valor cobrado pela prestadora dos serviços pela emissão dos bilhetes por passageiro e por viagem (contemplados os trajetos de ida e volta), de acordo com a modalidade de transporte.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 2.2.1 Por exemplo: se houver um passageiro com destino X, independentemente de existirem conexões, escalas ou ser utilizada mais de uma companhia aérea, sem a necessidade de utilização de outras modalidades (como o rodoviário), será devido à Contratada o pagamento de uma única taxa de serviço, a qual contemplará o serviço de aquisição para a passagem de ida e a de retorno;
- 2.2.2 Da mesma forma, se houver um complemento rodoviário do trajeto, será devido à Contratada o pagamento uma única taxa de serviço para a emissão dos bilhetes aéreos, e uma única taxa para a emissão dos bilhetes rodoviários.
- 2.3 As especificações dos serviços licitados deverão atender as descrições expostas na tabela abaixo:

Tabela 01 – Descrição, Quantidade estimada e Valor máximo estimado ANUAL.

Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATSER	Qtde Estimada de Passagens ANUAL	Valor ANUAL Estimado para aquisição de Passagens	Remuneração do Agente de Viagens (RAV) unitário	Valor ANUAL Total Máximo admitido (RAV)	Valor ANUAL Total Estimado para a Contratação
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, sob demanda, conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos neste documento, para o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.	3719	800	R\$ 459.216,00	R\$ 0,98	R\$ 784,00	R\$ 460.000,00

- 2.4 Estimativa de passagens **por ano**: 500 (quinhentas) passagens aéreas e 300 (trezentas) passagens terrestres.
- 2.5 Estimativa de passagens nos **60 (sessenta)** meses: 4000 (quatro mil) no total, aplicando a proporção de aéreas e terrestres conforme informado no item acima.
- 2.6 Por se tratar de estimativas, as quantidades apontadas acima, em hipótese alguma configuram compromissos futuros para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidas e nem consideradas como quantidades para pagamento mínimo à CONTRATADA.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Dar continuidade à prestação dos serviços cujo objetivo é a locomoção da Diretoria, dos Conselheiros, empregados, colaboradores e convidados do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, para consecução das tarefas afetos à sua área de atuação em Santa Catarina e em todo o território nacional.
- 3.2 Considerando a necessidade dos Conselheiros do Coren-SC, oriundos de localidades diversas da sede do Regional, estarem reunidos em Florianópolis/SC para reuniões de plenária;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.3 Considerando a realização de eventos, cursos, encontros, seminários, reuniões periódicas itinerantes de comissões e câmaras técnicas, em que há a participação de conselheiros, colaboradores, outros convidados e empregados públicos do Coren-SC, quando em viagem a serviço, em que há necessidade de deslocamento e, por conseguinte, de aquisição das passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, objeto desta contratação.
- 3.4 Todas Considerando a contratação se faz necessária para suprir a demanda do Coren-SC com relação ao objeto descrito acima tendo em vista serem indispensáveis ao desenvolvimento das atividades realizadas nesta Autarquia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Que a Licitante seja **Agência de Turismo**, posto que a atividade de venda comissionada ou intermediação remunerada na comercialização de passagens nas modalidades aérea e terrestre é atribuição privativa das agências de turismo, conforme artigo 3º inciso I da Lei nº 12.974/2014.
- 4.2 Que esteja cadastrada no Ministério do Turismo, conforme exigência do artigo 22 da Lei nº 11.771/2008.
- 4.3 **Sustentabilidade**
- 4.3.1 Não haverá impacto ambiental decorrente dessa contratação.
- 4.3.2 Quanto ao desenvolvimento sustentável, a não emissão de papel visa cumprir os requisitos de sustentabilidade dessa contratação.
- 4.4 **Subcontratação**
- 4.4.1 **Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.**
- 4.5 **Garantia da contratação**
- 4.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 A prestação dos serviços pela contratada compreenderá os serviços de emissão, alteração, cancelamento e reembolso de passagens terrestres.
- 5.2 Estão englobados no custo do serviço as tarefas de reserva, emissão, marcação, remarcação, desdobramento, confirmação, reconfirmação e cancelamento das passagens, bem como as providências referentes aos serviços correlatos (seguros, taxas de embarque e outros).
- 5.3 A licitante deverá fornecer o bilhete de passagem mediante a entrega de requisição de passagem devidamente assinada, sendo aceito como requisição o envio de e-mail previamente cadastrado.
- 5.4 Assegurar o fornecimento do(s) menor (es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas e terrestres do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o Coren/SC.
- 5.5 Providenciar, previamente e em atendimento a solicitação do Coren-SC, as reservas de viagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas, nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.6 Entregar, às suas expensas, a passagem quando não se tratar de bilhete eletrônico, na sede do Coren-SC, ou, quando fora do horário de expediente ou quando se fizer necessário, a passagem poderá ser entregue na residência do passageiro ou nos balcões de atendimento das companhias.
- 5.7 Disponibilizar os bilhetes de passagens rodoviárias, em até 12 (doze) horas após o pedido, no e-mail previamente designado pelo Coren-SC, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 5.8 A emissão e o envio dos bilhetes aos e-mails previamente cadastrados deverão ocorrer, a partir da escolha do Coren-SC, no prazo máximo de 3 (três) horas para trechos nacionais e de até 06 (seis) horas para trechos internacionais, contando a partir do recebimento da requisição de passagens expedidas pela autarquia.
- 5.9 A entrega de passagens deverá compreender todos os documentos necessários e indispensáveis para a viagem, repassando também todas as instruções e regras envolvidas no seu correto e adequado embarque e desembarque.
- 5.10 No caso de cancelamento total ou parcial do bilhete aéreo, a Contratada deverá proceder de acordo com uma das opções abaixo:
- 5.10.1 Cancelamento da passagem aérea, com a subsequente utilização do crédito para o mesmo passageiro em qualquer trecho, no prazo máximo de 01 (um) ano a partir da data de emissão do boleto;
- 5.10.2 Reembolso, que deverá ser processado por meio da geração de carta de crédito no valor correspondente ao bilhete, deduzidas: as taxas cobradas pelas companhias aéreas, em caso de solicitação de cancelamento em dia diverso do da emissão da passagem aérea, e a Remuneração de Agente de Viagem. A carta de crédito poderá ser utilizada de acordo com a conveniência da Administração;
- 5.11 A licitante deverá reembolsar o Coren-SC os valores correspondentes as passagens não utilizadas, bem como aqueles referentes a diferença da remarcação, quando for a menor que o valor original, sejam passagens aéreas ou rodoviárias, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão do faturamento destas. Eventuais descontos referentes a multas e taxas deverão estar explicitamente delimitados.
- 5.12 Substituir os bilhetes que venham a apresentar quaisquer irregularidades, em tempo hábil para embarque do passageiro.
- 5.13 Excepcionalmente, efetuar emissão de passagens em caráter de urgência, fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo estar o bilhete à disposição do Coren-SC em tempo hábil para o embarque do passageiro.
- 5.14 Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante autorização do Coren-SC, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do Conselho.
- 5.15 Assessorar o Coren-SC para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que o Conselho possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 5.16 Resolver os problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques.
- 5.17 Informar ao Coren-SC após assinatura do contrato, o nome do preposto, número de telefone móvel, fixo, e-mail e contato a ser utilizado durante o horário de expediente e fora do horário comercial.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.18 Fornecer quando solicitado Relatório de Passagens Emitidas, em ordem cronológica, o período de prestação dos serviços e demais informações relativas à identificação de cada passagem aérea e terrestre emitidas, como nome da companhia, nome do empregado/usuário, número e data de expedição do bilhete, data do embarque, trechos contemplados e respectivos preços e taxas cobrados.
- 5.19 Sempre que solicitado pela Coren-SC, a licitante deverá apresentar a comprovação do valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens.
- 5.20 Indicar, na nota fiscal/fatura, os dados das passagens emitidas (data de emissão do bilhete, nome do passageiro e da companhia, número do bilhete, nº da requisição, valor da passagem, taxa de embarque e taxa de serviço).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4 **Preposto**
- 6.4.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.4.2 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade
- 6.5 **Fiscalização**
- 6.5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

7. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 7.1 O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta meses)**, conforme determina o Art. 106 da Lei 14.133/2024 e poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência decenal, conforme determina o Art. 107 da Lei 14.133/2024.
- 7.2 Os preços referentes ao RAV (Remuneração da Agência de Viagens), são fixos e **irreajustáveis no prazo de um ano** contado da data de início da vigência do instrumento de contrato.
- 7.2.1 Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados, referentes ao RAV, poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC**, mantido pelo IBGE, acumulado dos últimos doze meses.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.2.2 No caso de o índice, supracitado, ficar negativo o valor do próximo período ficará inalterado.
- 7.2.3 Para a aplicação do índice monetário, supracitado, será considerado para pagamento 2 (duas) casas decimais.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 Durante o período de vigência do contrato, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, por empregados do Coren-SC, indicados no contrato, ao qual caberá fiscalizar o objeto e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do Coren-SC para a presente contratação.
- 8.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela empregada pública Supervisora do Setor de Secretaria do Coren-SC, **Sra. Priscila Patitucci Nascimento**.
- 8.3 O fiscal do contrato terá autoridade para:
- 8.3.1. Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
- 8.3.2. Rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços;
- 8.4 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.
- 8.5 Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto durante a execução deste Contrato, sem autorização expressa da fiscal do Coren-SC.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 9.2 Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.
- 9.3 Solicitar a emissão, cancelamento e alteração de bilhetes de passagens aéreas/bilhetes eletrônicos em tempo hábil, por meio de correspondência oficial ou mensagem eletrônica (email).
- 9.4 Solicitar formalmente à Contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a agência deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura apresentada pela Contratada.
- 9.5 Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações deste objeto.
- 9.6 Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.7 Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações.
- 9.8 Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 9.9 Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.
- 9.10 Acompanhar a execução do contrato através de fiscal especialmente designado para tal, na forma prescrita na Lei n.º 14.133/2021.
- 9.11 Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.12 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.
- 9.13 Comunicar à Contratada as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.
- 10.2 Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do Coren-SC, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidos na execução dos serviços ora contratados.
- 10.3 Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas e terrestres.
- 10.4 Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações.
- 10.5 Pagar às companhias, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, as passagens emitidas, ficando estabelecido que o Coren-SC não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- 10.6 Pesquisar tarifas, antes da emissão da passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.
- 10.7 Fornecer passagens para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte, informando ao fiscal do contrato ou ao favorecido o número do bilhete.
- 10.8 Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do fiscal do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- 10.9 Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.10 Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do Coren-SC.
- 10.11 Corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do contrato.
- 10.12 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, e atender de imediato às solicitações do Coren-SC, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 10.13 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe a inteira responsabilidade por eventuais transgressões.
- 10.14 Fornecer, juntamente com a nota fiscal, cópia das Certidões de Regularidade Fiscal, que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.15 Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 10.16 Comunicar à Contratante as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.
- 10.17 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por:
- 10.17.1 Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação;
 - 10.17.2 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SC;
 - 10.17.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato ou Ata, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 10.17.4 Custos da mão de obra, dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição;
 - 10.17.5 Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução do contrato;
 - 10.17.6 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação;
 - 10.17.7 Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 10.18 Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.19 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 É vedado à Contratada subcontratar os serviços Objeto deste Termo de Referência.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1 A Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura a cada período de 15 (quinze) dias junto com o relatório de passagens emitidos neste período.
- 12.2 É obrigatório à Contratada apresentar junto à nota fiscal/fatura da agência, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas pelo Coren-SC, estando o pagamento condicionado a este critério.
- 12.3 O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do atesto.
- 12.4 O preço total a ser faturado pela Contratada será o resultado do valor das tarifas fixadas pelas concessionárias de serviços de transportes aéreos e terrestres, acrescidas do valor correspondente à remuneração pelo agenciamento de viagens e taxas de embarque, devidamente discriminadas no faturamento a ser encaminhado ao Coren-SC.
- 12.5 O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.
- 12.6 O pagamento somente poderá ser efetuado se a Contratada estiver em situação fiscal regular.
- 12.7 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ n.º 75.308.106/0001-56, e ainda, os números do banco, da agência e da conta corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 12.8 Sobre o valor da nota fiscal, o Coren-SC fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB nº. 1.234, de 11/01/2012.
- 12.9 **Sobre o item acima, o Prestador do serviço ou fornecedor deverá informar na nota fiscal, nos campos indicados para os tributos ou no campo das informações acessórias, os valores a serem retidos, o código da Receita Federal e a alíquota.**
- 12.10 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.
- 12.11 Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" (Lei n.º 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.12 Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 12.13 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso
- 12.14 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

13. DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM

- 13.1 Para definição do critério de remuneração da agência de viagens contratada, o valor do agenciamento de viagens para as passagens será único e fixo, independentemente de se tratar de passagem aérea ou terrestre e nacional ou internacional.
- 13.2 A remuneração total a ser paga à agência de turismo será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarçadas ou canceladas e serviços correlatos.
- 13.3 Remuneração do agente de viagem – RAV: é o valor fixo a ser pago à Contratada pelos serviços prestados com a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento das passagens aéreas e terrestres, nos termos da Instrução Normativa n.º 3, de 11 de fevereiro de 2015, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 13.4 O Coren-SC pagará, ainda, à Contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.
- 13.5 O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único (FIXO), independentemente de se tratar de passagens nacional ou internacional.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 14.2 Declaração expedida por companhias aéreas nacionais: Latam Linhas Aéreas, Gol Linhas Aéreas Inteligentes, Azul, pelo menos, com datas não inferiores a 60 (sessenta) dias da publicação do Edital, comprovando que a licitante é autorizada a comercializar passagem em seu nome, e que possui idoneidade, que se encontra em situação regular com suas obrigações contratuais e financeiras perante a mesma e que dispõe de terminais interligados para a reserva.
- 14.3 Declaração, assinada por quem de direito, de que constituirá e manterá durante toda a execução do contrato no mínimo 01 (um) preposto, com número de telefone, bem como responsável por emissão de bilhetes e demais atividades previstas no objeto contratual, que possibilitem o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela Contratante em relação à execução dos serviços contratados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.4 O preposto poderá ser contatado para pronto atendimento, inclusive nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de telefone fixo e serviço móvel celular.
- 14.5 O funcionário indicado pela empresa deverá ter autonomia para resolver questões relacionadas à prestação dos serviços, devendo a empresa indicar substituto, em caso de impedimento daquele.
- 14.6 É de responsabilidade de a empresa contratada manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando ao Coren-SC qualquer interrupção ou falha e providenciando, imediatamente, a sua correção, com indicação provisória de outra forma de contato similar.
- 14.7 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 14.8 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 14.9 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

15. DA ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO, RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos dos artigos 124 ao 136 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do Coren-SC, e com a apresentação das devidas justificativas.
- 15.2 A rescisão e extinção contratual obedecerão a previsão dos Artigos 137 ao 139 da Lei n.º 14.133/2021.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a CONTRATADA que:
 - 16.1.1 Deixar de entregar documentação exigida na Ata, no Contrato/instrumento hábil e/ou no Edital de Licitação ou apresentar documentação falsa;
 - 16.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 16.1.3 Falhar na execução do Contrato;
 - 16.1.4 Fraudar na execução do Contrato;
 - 16.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.1.6 Cometer fraude fiscal;
 - 16.1.7 Fizer declaração falsa ou apresentar documento falso;
 - 16.1.8 Não mantiver a sua proposta;
 - 16.1.9 Não assinar o Contrato no prazo estabelecido.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1 **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2 **Multa** que para efeito de aplicações de penalidades, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas – 2 e 3, abaixo discriminadas:

Tabela nº 02	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
01	1% (um por cento)
02	5% (cinco por cento)
03	10% (dez por cento)
04	20% (vinte por cento)

Tabela nº 03			
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência
B	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	3	Por ocorrência e por dia
C	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
D	Não observar os prazos para execução dos serviços.	2	Por ocorrência e por dia
E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Termo de Referência e seus anexos.	3	Por empregado e por dia
F	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	2	Por ocorrência
G	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	4	Por ocorrência
H	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.	1	Por ocorrência
I	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3	Por dia
J	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	1	Por empregado e por dia
K	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	2	Por item e por ocorrência
L	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia

16.3 As sanções previstas nestes são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 16.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 16.5 Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.
- 16.6 As penalidades poderão não ser aplicadas se comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração.
- 16.7 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 16.8 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Coren-SC.
- 16.9 Os valores de multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos ao Fornecedor.
- 16.10 Se as multas ou o somatório delas tiverem valor superior ao dos pagamentos devidos ao Fornecedor, a diferença será descontada dos pagamentos subsequentes ou, ainda, quando for o caso, descontada a diferença da garantia contratual se existente ou cobrada judicialmente

17. REFERENCIAL DE CUSTO

- 17.1 Os valores máximos para a presente contratação encontram-se determinados na tabela 04, abaixo:

Tabela 04 – Referencial de Custo e Valor Máximo Aceitável.				
DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATSER	Quantidade Estimada de Passagens ANUAL (1)	Preço Unitário Máximo Remuneração do Agente de Viagens (RAV) (2)	Preço Total Máximo Admitido ANUAL (1x2)
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, sob demanda, conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos neste documento, para o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.	3719	800	R\$ 0,98	R\$ 784,00

- 17.2 Os preços a serem ofertados pelas Licitantes participantes deverão ter como referência os valores máximos admitidos para esta contratação definidos no Anexo “A” deste Termo de Referência.
- 17.3 Para a definição do preço limite, utilizou-se a pesquisa de preços realizada através do software do Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), no dia de 19 de abril de 2024, pela Chefe da Divisão Administrativa do Coren-SC, Alessandra Lucélia Otto.
- 17.4 A pesquisa gerou relatório no dia 19/04/2024, às 11:59:26 (IP: 168.181.70.250), com base no resultado de Processos Licitatórios de 03 (três) órgãos públicos.
- 17.5 Os valores foram obtidos por meio de pesquisa de preços realizada conforme os parâmetros definidos no Art. 05º, II da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021**.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

18. ESTIMATIVA DE CUSTOS

18.1 O Coren-SC estima o custo total de contratação com passagens aéreas e terrestres, no período de **60 (sessenta meses)**, o valor de **R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais)**.

18.1.1 O Coren-SC estima o custo **anual** com passagens aéreas e terrestres o valor de **R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)**;

18.1.2 Para o ano atual de **2024** estima-se o custo com passagens aéreas e terrestres no valor de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**.

18.2 Por se tratar de estimativas, os valores apontadas acima, em hipótese alguma configuram compromissos futuros para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidas e nem consideradas como valores para pagamento mínimo à CONTRATADA.

18.3 A tabela 05 abaixo apresenta os valores **máximos estimados** para a referida contratação.

Tabela 05 – Estimativa Anual e Estimativa Total de Custos com Passagens Aéreas e Terrestres.					
Item	Objeto	Valor Estimado Anual	Valor Estimado 2024 (06 meses)	Valor Estimado 2025 às 2029	Valor Estimado TOTAL (60 meses)
01	Estimativa de contratação de Passagens Aéreas e Terrestres.	R\$ 460.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 2.190.000,00	R\$ 2.300.000,00

19. RECURSOS

19.1 As despesas decorrentes da execução da presente pretensão correrão à conta de dotação alocada no elemento de despesa 33.90.033.098 – Passagens Diversas, do Orçamento do Coren-SC para o exercício financeiro de 2024.

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Divisão de Setor de Compras e Licitações do Coren-SC, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade do Conselho, e submetido à consideração e à aprovação da Presidência do Coren-SC.

Florianópolis, 22 de maio de 2024.

Odirlei Ferreira da Silva
Divisão de Compras e Licitações do Coren-SC
Portaria 220/2024 Coren-SC



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016.926208/2024

CONTRATO N.º XXX/2024

PAD 231/2024 – Agenciamento de passagens aéreas e terrestres – PL 016.926208/2024 – Pegrão Eletrônico n.º 90006/2024 – Contrato n.º 00000/2024 – (nome da contratada).

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN-SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 05º ao 09º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **MARISTELA ASSUMPTÃO DE AZEVEDO**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 7700394 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 529.769.800-63 e pela Tesoureira, **FERNANDA ANTUNES LUZ**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 45638560 – SSP/SC e do CPF/MF n.º 053.184.189-88, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO:, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º, com sede na Rua:, n.º, na cidade de, CEP:, neste ato representada por seu representante legal, Sr., portador do RG n.º, inscrito no CPF sob o n.º

PREPOSTO:, cargo, inscrito no CPF sob n.º, telefone, e-mail

FISCAIS DE CONTRATO: Priscila Patitucci Nascimento, Secretária Executiva, inscrita no CPF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, telefone (48) 3224-9091 – ramal 5470, e-mail priscila.nascimento@corensc.gov.br

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 90006/2024, Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Agenciamento de passagens aéreas e terrestres, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres, nacional e internacional, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 016.926208/2024.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela Contratada ao Contratante, de serviço de agenciamento de passagens aéreas e rodoviárias, compreendendo os serviços de cotação reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes (passagem aérea e terrestre) e seus serviços correlatos, nacionais e internacionais, quando do deslocamento de empregados, conselheiros e representantes do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

Cláusula 2ª DO PREÇO

- 2.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA NO PERÍODO 60 (SESENTA) MESES	VALOR (RAV) UNITÁRIO R\$	VALOR (RAV) TOTAL R\$
01	Serviço de agenciamento de passagens aéreas e rodoviárias, compreendendo os serviços de cotação reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes (passagem aérea e terrestre) e seus serviços correlatos, nacionais e internacionais, quando do deslocamento de empregados, conselheiros e representantes do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.	4000	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

Cláusula 3ª DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 90006 /2024, do Processo 016.926208/2024, e, em especial, a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.
- 3.2 A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cláusula 4ª DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

- 4.1 O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, com início a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 4.3 Os preços referentes ao RAV (Remuneração da Agência de Viagens), são fixos e **irreajustáveis no prazo de um ano** contado da data de início da vigência do instrumento de contrato.
- 4.3.1 Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados, referentes ao RAV, poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC**, mantido pelo IBGE, acumulado dos últimos doze meses.
- 4.4 No caso de o índice, supracitado, ficar negativo o valor do próximo período ficará inalterado.
- 4.5 Para a aplicação do índice monetário, supracitado, será considerado para pagamento 2 (duas) casas decimais.

Cláusula 5ª DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1 Durante o período de vigência do contrato, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, por funcionários do Coren-SC, indicados no contrato, ao qual caberá fiscalizar o objeto e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do Coren-SC para a presente contratação.
- 5.2 O fiscal do contrato terá autoridade para:
- 5.2.1 Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
- 5.2.2 Rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços.
- 5.3 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.
- 5.4 Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto durante a execução deste Contrato, sem autorização expressa dos fiscais do Coren-SC.

Cláusula 6ª DO PREPOSTO

- 6.1 O Preposto deverá ser aprovado e aceito pelo Coren-SC, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, e receber as demandas e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para sanar eventuais falhas.
- 6.2 A indicação de Preposto é um dever da Contratada, conforme estabelece Art. 118 da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e/ou itens fornecidos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.4 A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração do Coren-SC, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 6.5 Quando da necessidade de troca do representante da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante formalmente da substituição com todos os dados do novo Preposto.

Cláusula 7ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Fornecer o bilhete de passagem mediante a entrega de requisição de passagem devidamente assinada, sendo aceito como requisição o envio de e-mail previamente cadastrado;
- 7.2 Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas e terrestres do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o Coren-SC;
- 7.3 Providenciar, previamente e em atendimento a solicitação do Coren-SC, as reservas de viagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas, nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas;
- 7.4 Entregar, às suas expensas, a passagem quando não se tratar de bilhete eletrônico, na sede do Coren-SC, ou, quando fora do horário de expediente ou quando se fizer necessário, a passagem poderá ser entregue na residência do passageiro ou nos balcões de atendimento das companhias;
- 7.5 Disponibilizar os bilhetes de passagens rodoviárias, em até 12 horas após o pedido, no e-mail previamente designado pelo Coren-SC, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 7.6 A emissão e o envio dos bilhetes aos e-mails previamente cadastrados deverão ocorrer, a partir da escolha pela Contratante, no prazo máximo de 3 (três) horas para trechos nacionais e de até 6 (seis) horas para trechos internacionais, contando a partir do recebimento da requisição de passagens expedidas pelo Coren-SC;
- 7.7 A entrega de passagens deverá compreender todos os documentos necessários e indispensáveis para a viagem, repassando também todas as instruções e regras envolvidas no seu correto e adequado embarque e desembarque;
- 7.8 Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do Coren-SC;
- 7.9 No caso de cancelamento total ou parcial do bilhete aéreo, a Contratada deverá proceder de acordo com uma das opções abaixo:
- 7.9.1 Cancelamento da passagem aérea, com a subsequente utilização do crédito para o mesmo passageiro em qualquer trecho, no prazo máximo de 01 (um) ano a partir da data de emissão do boleto;
- 7.9.2 Reembolso, que deverá ser processado por meio de desconto em fatura.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.10 A Contratada deverá reembolsar o Coren-SC os valores correspondentes as passagens não utilizadas, bem como aqueles referentes a diferença da remarcação, quando for a menor que o valor original, sejam passagens aéreas ou rodoviárias, no prazo de 30 dias a contar da emissão do faturamento destas. Eventuais descontos referentes a multas e taxas deverão estar explicitamente delimitados.
- 7.11 Substituir os bilhetes que venham a apresentar quaisquer irregularidades, em tempo hábil para embarque do passageiro.
- 7.12 Excepcionalmente, efetuar emissão de passagens em caráter de urgência, fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo estar o bilhete à disposição do Coren-SC em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 7.13 Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante autorização do Coren-SC, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do Coren-SC;
- 7.14 Assessorar o Coren/SC para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que o Coren-SC possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 7.15 Resolver os problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques;
- 7.16 Informar ao Coren-SC após assinatura do contrato, o nome do preposto, número de telefone móvel, fixo, e-mail e contato a ser utilizado durante o horário de expediente e fora do horário comercial.
- 7.17 Fornecer quando solicitado Relatório de Passagens Emitidas, em ordem cronológica, o período de prestação dos serviços e demais informações relativas à identificação de cada passagem aérea e terrestre emitidas, como nome da companhia, nome do empregado/usuário; número e data de expedição do bilhete; data do embarque, trechos contemplados e respectivos preços e taxas cobrados.
- 7.18 Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá apresentar a comprovação do valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens.
- 7.19 Indicar, na nota fiscal/fatura, os dados das passagens emitidas (data de emissão do bilhete, nome do passageiro e da companhia, número do bilhete, nº da requisição, valor da passagem, taxa de embarque e taxa de serviço).
- 7.20 Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade;
- 7.21 Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do Coren-SC, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidos na execução dos serviços ora contratados;
- 7.22 Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas e terrestres;
- 7.23 Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações;

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.24 Pagar às companhias, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, as passagens emitidas, ficando estabelecido que o Coren-SC não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- 7.25 Pesquisar tarifas, antes da emissão da passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- 7.26 Fornecer passagens para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte, informando ao fiscal do contrato ou ao favorecido o número do bilhete;
- 7.27 Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do fiscal do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 7.28 Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 7.29 Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do Coren-SC;
- 7.30 Corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do contrato;
- 7.31 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, e atender de imediato às solicitações do Coren-SC, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 7.32 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe a inteira responsabilidade por eventuais transgressões;
- 7.33 Fornecer, juntamente com a nota fiscal, cópia das Certidões de Regularidade Fiscal, que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.34 Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- 7.35 Comunicar à Contratante as ocorrências relacionadas à execução do Contrato;
- 7.36 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por:
- 7.36.1 Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação;
 - 7.36.2 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SC;
 - 7.36.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato ou Ata, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 7.36.4 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação;

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.36.5 Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.37 Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 7.38 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 7.39 Comprometer-se a cumprir durante toda a contratação as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Cláusula 8ª DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 8.1 Exigir Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.2 Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes;
- 8.3 Solicitar a emissão, cancelamento e alteração de bilhetes de passagens aéreas/bilhetes eletrônicos em tempo hábil, por meio de correspondência oficial ou mensagem eletrônica (e-mail);
- 8.4 Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), com o desconto em fatura do(s) valor(es) correspondente(s);
- 8.5 Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações deste objeto;
- 8.6 Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 8.7 Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações;
- 8.8 Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- 8.9 Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos;
- 8.10 Acompanhar a execução do contrato através de Fiscal especialmente designado para tal, na forma prescrita na Lei nº. 14.133/2021;
- 8.11 Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.12 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;
- 8.13 Notificar a Contratada as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 9ª DOS PAGAMENTOS

- 9.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pela Contratante.
- 9.2 O pagamento deverá ser feito mensalmente através de apresentação de nota fiscal/fatura impressa entregue no endereço do Coren-SC e deverá conter o detalhamento de cada item, conforme especificações deste Contrato.
- 9.3 A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação.
- 9.4 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do atesto.
- 9.5 O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.
- 9.6 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 9.7 Sobre o valor da nota fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.
- 9.8 **Sobre o item 10.7, o Prestador do serviço ou fornecedor deverá informar na nota fiscal, nos campos indicados para os tributos ou no campo das informações acessórias, os valores a serem retidos, o código da Receita Federal e a alíquota.**
- 9.9 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.
- 9.10 Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal;
- 9.11 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

Cláusula 10ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 10.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:
- 10.1.1 Rubrica: 33.90.033.098 – Passagens Diversas.

Cláusula 11ª DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1 Comprometer-se a cumprir durante toda a contratação as exigências da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), obrigando-se a tratar os dados da Contratante, que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.2 Comprometer-se a observar durante toda a contratação, ao tratar os dados eventualmente coletados, os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.
- 11.3 Comprometer-se a garantir durante toda a contratação e após seu termo final a confidencialidade dos dados coletados da Contratante por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos.
- 11.4 Eventuais dados coletados pela Contratada serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário à execução dos serviços contratados. Ao seu fim, compromete-se a eliminá-los permanentemente, excetuando-se os que se enquadram no disposto no art. 16, inc. I, da Lei n.º 13.709/2018.

Cláusula 12ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
 - 12.1.1 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 12.1.2 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 12.1.3 apresentar documentação falsa;
 - 12.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 12.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.6 não manter a proposta;
 - 12.1.7 cometer fraude fiscal;
 - 12.1.8 comporta-se de modo inidôneo.;
- 12.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 12.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da Contratação;
 - 12.3.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;
 - 12.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (dois) anos;
 - 12.3.4 impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.5 Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula 13ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 Respeitadas as disposições contidas nos Arts. 124 e ss., da Lei nº 14.133/21, e com as devidas justificativas, o presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente e publicado na imprensa oficial.
- 13.2 O prazo para resposta ao pedido de repactuação dos preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30(trinta) dias a contar da formalização do pedido.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 14ª DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21.
- 14.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 14.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
 - 14.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
 - 14.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 14.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 14.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 14.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos V e VIII, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 14.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 14.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 15ª DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1 **Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.**

Cláusula 16ª DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 17ª PUBLICIDADE

- 17.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 18ª DO FORO

- 18.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE:

Maristela Assumpção de Azevedo
Presidente do Coren-SC

CONTRATANTE:

Fernanda Antunes Luz
Tesoureira do Coren-SC

CONTRATADO:

XXXXXXXXXX
Representante do Fornecedor

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____

Visto Dejur:



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Processo Licitatório n.º 016.926208/2024

Pregão Eletrônico n.º 90006/2024 – Coren-SC

Nome da empresa Licitante: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Telefone/Fax: _____

E-mail: _____

Preposto: _____

(quem irá representar a Licitante administrativamente, sempre que for necessário, e receber as demandas e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para sanar eventuais falhas).

CPF Preposto: _____

Telefone Preposto: _____

E-mail Preposto: _____

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA NO PERÍODO 60 (SESENTA) MESES	VALOR (RAV) UNITÁRIO R\$	VALOR (RAV) TOTAL R\$
01	Serviço de agenciamento de passagens aéreas e rodoviárias, compreendendo os serviços de cotação reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes (passagem aérea e terrestre) e seus serviços correlatos, nacionais e internacionais, quando do deslocamento de empregados, conselheiros e representantes do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.	4000	R\$ XX,XX	R\$ XXXX,XX

VALIDADE DA PROPOSTA:.....(.....) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.

***Prazo de validade mínimo: 60 (sessenta) dias.**

Em atendimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 90006/2024 do Coren-SC, declaramos que:

➤ Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, tributos incidentes, taxa de administração,

Pregão Eletrônico n.º 006/2024 – Coren/SC

Página 48 de 49

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 – Fone 0800 048 9091
www.corensc.gov.br



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

material, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90006/2024 do Coren-SC, e seus Anexos.

- Constituirá e manterá durante toda a execução do contrato no mínimo 01 (um) Preposto, com número de telefone, bem como responsável por emissão de bilhetes e demais atividades previstas no objeto contratual, que possibilitem o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela Contratante em relação à execução dos serviços contratados.
- O(s) serviço(s) ofertado(s) atenderá(ão) a todas as exigências e especificações técnicas do Edital respectivo, em especial as do Termo de Referência a este anexado.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2024

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa